

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE visando atender aos alunos da rede de ensino do município de Marituba, Pará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente acerca da aquisição de gêneros alimentícios para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Marituba.

Cabe ressaltar, que se encontra aberto procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de gêneros alimentícios visando atender a rede municipal de ensino desde **06 de junho de 2014**, estando à abertura do certame marcada para o dia **26 de agosto de 2014**.

Destacando que não convém, sob qualquer aspecto, que o corpo discente da rede municipal fique prejudicado por falta de merenda escolar a ponto de comprometer a continuidade do serviço público.

Assim, com esteio no preceito legal disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda como já enfatizamos de natureza urgente, sobretudo, a bem do serviço público.

Por todas as razões expendidas, e também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência/emergência.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública,
quando caracterizada urgência de atendimento de situação
que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



peçoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Segundo o administrativista Antonio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"...a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas" (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes)

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meireles, afirma que:

"...a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado, Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(in licitação e Contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo:1990. P.97).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor valor para os itens constantes na planilha elaborada pela Coordenadora do DAE para consumo em 90 (noventa) dias. Para a escolha da empresa ao sul epigrafada o setor de compras efetuou pesquisa de preços com 03 (três) empresas do ramo de alimentos, conforme constam nas planilhas, parte integrante deste processo. Os valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do Município de Marituba/PA, Assim por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e regularidade fiscal, foi escolhida a empresa: **GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 10.641.510/0001-00**, com sede a Rua Jardim Esmeralda, nº 614, Guanabara, CEP 67010-660, Ananindeua, Pará.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Núcleo de Licitações e Contratos do Município de Marituba no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DIVERSOS PROGRAMAS).

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Marituba (PA), 16 de julho de 2014.


MARIA DO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos